



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA**

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58  
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 CEP 15.773-000

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

<b>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA CANAÃ PAULISTA</b>	
<b>SECRETARIA</b>	<b>ADMINISTRATIVO</b>
<b>DEPARTAMENTO OU SETOR</b>	<b>PAÇO MUNICIPAL</b>
<b>SECRETÁRIO MUNICIPAL</b>	<b>ADMINISTRATIVO</b>
<b>NOME E CARGO DO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA</b>	<b>MILTON GIACOMETTI</b>

#### **1. INTRODUÇÃO**

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar que serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o Termo de Referência, Anteprojeto ou Projeto Básico, conforme previsto no inciso XX, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A estrutura deste documento baseia-se nas regras dispostas nos §§ 1º e 2º, do art. 18, da Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar Municipal nº 245/2023. Assim dispõe a Lei Federal:

*Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:*

...

*§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:*

*I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;*

*II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;*

*III - requisitos da contratação;*

*IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;*



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA**

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58  
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 CEP 15.773-000

*V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;*

*VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;*

*VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;*

*VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;*

*IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;*

*X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;*

*XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;*

*XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;*

*XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.*

*§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.*

Importante ressaltar que a demanda, objeto deste estudo, surgiu mediante a Justifica a continuação do procedimento em virtude da necessidade dos produtos pelo município.

### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei 14.133/2021; e Lei Complementar Municipal nº 245/2023)**

Vimos por meio desta, solicitar a Vossa Excelência cotação de preços e eventuais documentos para a abertura de procedimento administrativo no Pregão diante de ações da gestão municipal com o foco na melhoria dos níveis de qualidade de vida da população e do próprio município permitindo a fluidez na mobilidade urbana como um todo.

### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso III, da Lei 14.133/2021; e Lei Complementar Municipal nº 245/2023)**

Prova de qualificação técnica, mediante apresentação de aptidão para fornecimento pertinente e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA**

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58  
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 CEP 15.773-000

compatível com o objeto da licitação, por intermédio de Certidões e/ou Atestados, emitidos por pessoa de direito público ou privado com firma reconhecida em cartório.

b) A licitante vencedora deverá apresentar ainda, declaração, em papel timbrado, de que os produtos oferecidos estão dentro dos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos oficiais de fiscalização e que indenizará o Município de Nova Canaã Paulista por quaisquer danos causados.

### **4. ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art. 18, § 1º, inciso V, da Lei 14.133/2021; e Lei Complementar Municipal nº 245/2023)**

Foi feito levantamento de valores em orçamentos com fornecedores da região e pesquisas nos portais de compras públicas, ainda assim, podemos adquirir melhores propostas.

### **5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei 14.133/2021; e Lei Complementar Municipal nº 245/2023)**

<b>QUANTIDADE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>
90m <sup>3</sup>	Concreto Usinado FCK20
140m <sup>3</sup>	Areia Grossa
100m <sup>3</sup>	Areia Fina
170t ou 190m <sup>3</sup>	Pedra Brita nº1
100t ou 63m <sup>3</sup>	Pedra Brita nº 2
80t ou 54m <sup>3</sup>	Pedra Brita LPZ
20t ou 13m <sup>3</sup>	Pedra Pulmão

### **6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei 14.133/2021; Lei Complementar Municipal nº 245/2023)**

Serviços prestados durante o período de 12 (doze) meses.

### **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei 14.133/2021; e Lei Complementar Municipal nº 245/2023)**

Estimativa do valor total da contratação da solução apresentada de aproximadamente R\$ **209.591,20** (duzentos e nove mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte centavos)

### **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei 14.133/2021; e Lei Complementar Municipal nº 245/2023)**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA**

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58  
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 CEP 15.773-000

O valor poderá ser parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais do seu global apresentado pela melhor proposta.

### **9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

**(Art. 18, § 1º, inciso XI, da Lei 14.133/2021; e Lei Complementar Municipal nº 245/2023)**

**Não se aplica a esta contratação.**

### **10. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

**(Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei 14.133/2021; e Lei Complementar Municipal nº 245/2023)**

**Não está previsto Plano Anual de Contratações para este município no momento.**

### **11. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS** **(Art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021; e Lei Complementar Municipal nº 245/2023)**

Tendo como motivação principal a melhora na mobilidade urbana do município, temos como pressuposto pretendido

- Prover a qualidade de uso permanente vias públicas, tanto para a circulação de pedestres, veículos de passeio e além de melhoramentos nos prédios públicos para melhor servir os munícipes.

### **12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO** (Art. 18, § 1º, inciso X, da Lei 14.133/2021; e Lei Municipal nº 245/2023)

Após a contratação e suas providências a serem tomadas previamente à celebração do contrato, inclusive quanto ao objeto descrito para esta contratação.

### **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

**(Art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021; e Lei Complementar Municipal nº 245/2023)**

Nessa vereda, uma vez preenchido os requisitos acima mencionados, a Administração não poderá realizar a contratação de empresa especializada em capacitação por intermédio de



## ***PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ PAULISTA***

Estado de São Paulo  
CNPJ (MF) 65.711.954/0001-58  
Rua Oito, nº 650 – Fones/Fax (17) 3681-1124 e 3681-1129 CEP 15.773-000

pregão eletrônico, pelos produtos durante os 12 (doze) meses.

Consideradas as particularidades, resta evidenciada a singularidade do objeto o que se mostra inconciliável com a ideia de comparação objetiva das propostas.

Diante de todo o exposto, submetemos o presente para análise e deliberação, juntamente com a Proposta de Serviços da empresa em comento e cópia de demais documentos comprovando que os valores cobrados pela Contratada estão dentro dos valores de mercado.

Diante do exposto acima, entende-se ser **VIÁVEL** a contratação da solução demandada.

Nova Canaã Paulista, 26 de maio de 2024.

---

Milton Giacometti  
Encarregado de Frotas

---

Thais Cristina Costa Moreira  
Prefeita Municipal  
Responsável pelo órgão demandante